TC 821/2014

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO. CET. Serviços de remoção de veículos das vias e logradouros públicos. CONHECIDA. PREJUDICADA, pela perda parcial do objeto. IMPROCEDENTE, quanto aos demais pedidos. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 810/2014, 1173/2014, 821/2014, 860/2014, 232/2015 e 265/2015.

3.013ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, pelos votos dos Conselheiros EDSON SIMÕES – Relator, com relatório e voto, ROBERTO BRAGUIM – Revisor, consoante declaração de voto apresentada, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA, nos termos de seu voto proferido em separado, em conhecer da representação interposta, visto que foram preenchidos os requisitos de admissibilidade e, no mérito, em declará-la prejudicada pela perda parcial de seu objeto, diante das correções promovidas no edital pela Companhia de Engenharia de Tráfego nos apontamentos antes considerados procedentes pela Auditoria.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em julgá-la improcedente, quanto aos demais pedidos.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se cumpra o disposto no artigo 58 do Diploma Regimental, arquivando-se posteriormente os presentes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, DOMINGOS DISSEI e MAURÍCIO FARIA.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 5 de dezembro de 2018.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 265/2015.

Declaração de voto englobado apresentada pelo Conselheiro Roberto Braguim: v. TC 265/2015.

Voto em separado englobado proferido pelo Conselheiro Maurício Faria: v. TC 265/2015.